

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas pelas quais se irá celebrar o contrato de prestação de serviços de patrocínio judiciário para o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto, com a Refª ISEP/GJU/49672/2020.

### **Artigo 2.º**

#### **Obrigações do adjudicatário**

A execução da prestação de serviços compreende, entre outras previstas na legislação aplicável, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e no presente caderno de encargos, as seguintes obrigações:

1. Obrigação de prestação do serviço objeto do contrato;
2. Obrigação de presença em reuniões na sede da entidade adjudicante sempre que por esta solicitado;
3. Obrigação de dar parecer jurídico sobre qualquer processo no âmbito do objeto do contrato;
4. Obrigação de reunir com a entidade adjudicante antes de apresentar qualquer peça em tribunal;
5. Obrigação de prestação de informação no âmbito do objeto do contrato;
6. Obrigação de sigilo;
7. Obrigação de diligência, fornecendo à entidade adjudicante toda a informação de que tenha conhecimento e que seja relevante para o cumprimento das obrigações legais da entidade adjudicante no âmbito do objeto do contrato.

### **Artigo 3.º**

#### **Forma de prestação do serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade que a entidade adjudicante entender necessária, reuniões de coordenação com os representantes a designar pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 4.º**

##### **Sigilo**

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do serviço contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

#### **Artigo 5.º**

##### **Prestação de Informação**

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Valor do contrato**

O valor mensal a pagar pela prestação do serviço objeto do presente contrato é de 849,98€ (*Oitocentos e quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos*), perfazendo o total de 30.599,28€ (*Trinta mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos*), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições de pagamento**

O pagamento será feito a 60 dias após a data da fatura. As faturas são emitidas após concordância por parte do ISEP.

As faturas devem ser rececionadas até ao dia 05 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.

## **Artigo 8.º**

### **Duração do contrato**

O presente contrato terá início a 01/01/2021 e terminará a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, até ao máximo de 2 renovações, salvo denúncia por qualquer uma das partes por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 dias.

## **Artigo 9.º**

### **Classificação orçamental e ano económico**

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2021, pela rubrica de classificação económica 020220D0 – Outros trabalhos especializados – Patrocínio judiciário e para os anos seguintes será a satisfazer por conta de verbas a inscrever no mesmo agrupamento/rubrica na respetiva proposta de orçamento do ISEP.

## **Artigo 10.º**

### **Situação contributiva**

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

## **Artigo 11.º**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **ANEXO A**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Pretende-se, em concreto o acompanhamento de todos os processos no âmbito do objeto do contrato a celebrar e sua tramitação referentes ao Instituto Superior de Engenharia do Porto o que inclui:
  - I. Elaboração de toda a documentação necessária e aplicável ao ISEP, no âmbito do objeto do presente procedimento referido na cláusula 1ª;
  - II. Realização de todas as diligências consideradas convenientes pelo ISEP, o que poderá incluir a realização de diversas reuniões de trabalho com diversas unidades orgânicas do ISEP/IPP;
  - III. Todas e quaisquer deslocações e reuniões com outras entidades consideradas necessárias;
  - IV. Obrigação de prestação de serviços de patrocínio judiciário em todos os processos em que o ISEP seja parte;
  - V. Obrigação de apresentação de relatórios, bem como apresentação periódica (mensal) do ponto de situação dos diferentes processos em curso sempre que solicitados pelo Presidente do ISEP.
2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.